

ACÓRDÃO Nº 3894/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC 016.534/2013-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Município de Goianorte, CNPJ n. 25.086.612/0001-70; Pedro Pereira da Silva, CPF n. 219.336.931-34; Pedro Barbosa Pires, CPF n. 816.442.991-00.
4. Entidade: Município de Goianorte/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins – Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde – FNS em decorrência de pagamentos irregulares, nos exercícios de 2001 a 2004, de procedimentos do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Pedro Pereira da Silva e Pedro Barbosa Pires e do Município de Goianorte/TO, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas **b e c**, e 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992;

9.2. condenar os responsáveis abaixo mencionados, com base no disposto nos arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até a do efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor:

9.2.1. Srs. Pedro Pereira da Silva e Pedro Barbosa Pires, de maneira solidária:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
3/9/2001	R\$ 5.292,56
2/10/2001	R\$ 4.797,56
5/10/2001	R\$ 495,00
1/11/2001	R\$ 400,08
3/12/2001	R\$ 5.008,10
11/12/2001	R\$ 11.491,35
13/12/2001	R\$ 6.883,33
3/7/2003	R\$ 1.467,17
10/7/2003	R\$ 7.606,19
11/8/2003	R\$ 497,19
14/8/2003	R\$ 3.989,00
15/8/2003	R\$ 1.561,78
21/8/2003	R\$ 8.520,00
12/9/2003	R\$ 497,19
17/9/2003	R\$ 8.520,00
18/9/2003	R\$ 3.989,00

1/10/2003	R\$ 1.561,78
8/10/2003	R\$ 1.561,78
10/10/2003	R\$ 4.486,19
14/10/2003	R\$ 8.520,00
10/11/2003	R\$ 6.062,54
11/11/2003	R\$ 3.120,00
13/11/2003	R\$ 5.400,00
25/11/2003	R\$ 99,44
1/12/2003	R\$ 3.120,00
19/12/2003	R\$ 3.989,00
30/12/2003	R\$ 14.820,00
31/12/2003	R\$ 2.172,98
9/1/2004	R\$ 13.809,00
15/1/2004	R\$ 397,75
16/1/2004	R\$ 99,44
22/1/2004	R\$ 1.675,79
5/2/2004	R\$ 1.675,79
10/2/2004	R\$ 4.486,19
11/2/2004	R\$ 9.820,00
3/3/2004	R\$ 1.675,79
10/3/2004	R\$ 14.706,19
8/4/2004	R\$ 16.381,98
3/5/2004	R\$ 4.088,44
4/5/2004	R\$ 2.073,54
10/5/2004	R\$ 8.520,00
11/5/2004	R\$ 1.700,00
20/5/2004	R\$ 450,00
4/6/2004	R\$ 1.675,79
9/6/2004	R\$ 9.676,76
11/6/2004	R\$ 5.577,19
11/6/2004	R\$ 534,63
2/7/2004	R\$ 1.675,79
9/7/2004	R\$ 4.460,92
12/7/2004	R\$ 8.780,00
13/7/2004	R\$ 1.700,00
19/7/2004	R\$ 1.000,00
10/8/2004	R\$ 4.896,74
11/8/2004	R\$ 2.274,60
13/8/2004	R\$ 14.030,00
10/9/2004	R\$ 4.460,92

14/9/2004	R\$ 1.781,78
15/9/2004	R\$ 11.480,00
16/9/2004	R\$ 2.550,00
5/10/2004	R\$ 423,96
11/10/2004	R\$ 5.634,81
14/10/2004	R\$ 14.030,00
20/10/2004	R\$ 1.781,78
11/11/2004	R\$ 5.138,25
12/11/2004	R\$ 496,56
19/11/2004	R\$ 13.261,78
22/11/2004	R\$ 2.550,00
15/12/2004	R\$ 3.380,00
17/12/2004	R\$ 397,75
21/12/2004	R\$ 5.138,25
30/12/2004	R\$ 3.380,00
31/12/2004	R\$ 10.650,00

9.2.2. Município de Goianorte/TO:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
23/1/2001	R\$ 135,00
13/2/2001	R\$ 152,76
16/3/2001	R\$ 160,00
27/3/2001	R\$ 1.300,00
31/3/2001	R\$ 65,32
23/2/2001	R\$ 28,50
8/3/2001	R\$ 80,00
7/4/2001	R\$ 32,00
13/4/2001	R\$ 30,00
20/4/2001	R\$ 700,41
23/4/2001	R\$ 60,00
24/4/2001	R\$ 50,00
27/4/2001	R\$ 30,00
10/5/2001	R\$ 130,00
15/5/2001	R\$ 50,00
21/5/2001	R\$ 138,00
23/5/2001	R\$ 50,00
28/5/2001	R\$ 1.028,18
7/6/2001	R\$ 70,00
8/6/2001	R\$ 30,00
11/6/2001	R\$ 50,00

12/6/2001	R\$ 30,00
18/6/2001	R\$ 20,00
20/6/2001	R\$ 50,00
22/6/2001	R\$ 145,00
29/6/2001	R\$ 80,00
2/7/2001	R\$ 40,00
3/7/2001	R\$ 4.400,00
9/7/2001	R\$ 20,00
10/7/2001	R\$ 50,00
11/7/2001	R\$ 414,00
12/7/2001	R\$ 88,00
23/7/2001	R\$ 20,00
24/7/2001	R\$ 350,00
25/7/2001	R\$ 20,00
3/8/2001	R\$ 20,00
7/8/2001	R\$ 270,00
8/8/2001	R\$ 100,00
9/8/2001	R\$ 200,00
11/8/2001	R\$ 42,40
12/8/2001	R\$ 205,00
13/8/2001	R\$ 93,00
14/8/2001	R\$ 120,00
15/8/2001	R\$ 40,00
20/8/2001	R\$ 50,00
22/8/2001	R\$ 350,00
28/8/2001	R\$ 100,00
2/1/2002	R\$ 189,67
16/1/2002	R\$ 240,00
21/1/2002	R\$ 240,00
1/2/2002	R\$ 130,67
5/2/2002	R\$ 70,00
21/2/2002	R\$ 140,00
25/2/2002	R\$ 60,00
4/3/2002	R\$ 130,67
6/3/2002	R\$ 160,00
11/3/2002	R\$ 90,00
20/3/2002	R\$ 210,00
22/3/2002	R\$ 60,00
3/4/2002	R\$ 60,00
8/4/2002	R\$ 150,00

9/4/2002	R\$ 460,00
15/4/2002	R\$ 120,00
8/5/2002	R\$ 60,00
9/5/2002	R\$ 140,00
15/5/2002	R\$ 250,00
16/5/2002	R\$ 120,00
17/5/2002	R\$ 60,00
29/5/2002	R\$ 240,00
7/6/2002	R\$ 320,00
14/6/2002	R\$ 120,00
17/6/2002	R\$ 260,00
25/6/2002	R\$ 160,00
28/6/2002	R\$ 420,00
2/7/2002	R\$ 60,00
4/7/2002	R\$ 240,00
9/7/2002	R\$ 120,00
10/7/2002	R\$ 220,00
15/7/2002	R\$ 160,00
23/7/2002	R\$ 140,00
5/8/2002	R\$ 240,00
8/8/2002	R\$ 120,00
9/8/2002	R\$ 70,00
23/8/2002	R\$ 160,00
28/8/2002	R\$ 165,00
5/9/2002	R\$ 60,00
11/9/2002	R\$ 395,00
10/9/2002	R\$ 120,00
18/9/2002	R\$ 231,00
8/10/2002	R\$ 160,00
10/10/2002	R\$ 741,20
14/10/2002	R\$ 230,00
15/10/2002	R\$ 254,60
18/10/2002	R\$ 108,00
22/10/2002	R\$ 210,00
29/10/2002	R\$ 80,00
4/11/2002	R\$ 210,00
6/11/2002	R\$ 190,00
12/11/2002	R\$ 1.172,30
22/11/2002	R\$ 290,00
25/11/2002	R\$ 447,00

27/11/2002	R\$ 220,00
3/12/2002	R\$ 250,00
6/12/2002	R\$ 312,00
6/12/2002	R\$ 240,00
10/12/2002	R\$ 308,00
12/12/2002	R\$ 584,00
17/12/2002	R\$ 360,00
19/12/2002	R\$ 120,00
23/12/2002	R\$ 1.057,36
3/1/2003	R\$ 250,00
10/1/2003	R\$ 610,00
30/1/2003	R\$ 580,00
30/1/2003	R\$ 240,00
6/2/2003	R\$ 140,00
10/2/2003	R\$ 150,00
12/2/2003	R\$ 660,00
17/2/2003	R\$ 580,00
21/2/2003	R\$ 420,00
21/2/2003	R\$ 750,00
7/3/2003	R\$ 250,00
10/3/2003	R\$ 1.012,00
17/3/2003	R\$ 350,00
25/3/2003	R\$ 550,00
26/3/2003	R\$ 85,00
2/4/2003	R\$ 280,00
10/4/2003	R\$ 1.995,16
14/4/2003	R\$ 80,00
23/4/2003	R\$ 300,00
30/4/2003	R\$ 260,00
9/5/2003	R\$ 60,00
12/5/2003	R\$ 307,50
15/5/2003	R\$ 160,00
16/5/2003	R\$ 160,00
11/6/2003	R\$ 1.419,10
18/6/2003	R\$ 360,00

9.3. aplicar, individualmente, aos Srs. Pedro Pereira da Silva e Pedro Barbosa Pires a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente

acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 26/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3894-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral